

ENCONTRO DE
BOAS PRÁTICAS
ESTADUAIS DA
ABEMA
SÃO PAULO - SP



Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Secretaria de
SP
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



SEMA
Secretaria
de Estado de
Meio Ambiente



DESMATE QUÍMICO NO PANTANAL

O Desafio da Responsabilização

MAUREN LAZZARETTI
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Mato Grosso

USO DE AGROQUÍMICOS PARA DESMATE DE VEGETAÇÃO NATIVA

CASO PANTANAL

Utilização de Agroquímicos para supressão irregular de vegetação e substituição por gramínea exótica

Em razão da fiscalização realizada pelo Estado de MT, com uso de tecnologia por sensoriamento remoto remoto, que permite identificar desmate de menos de 1 hectare em tempo real, nos deparamos com o uso de agroquímicos para mascarar o monitoramento (ação lenta e progressiva não detectada) e promover desmate de grandes extensões de área.

AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DO INFRATOR

Fiscalização

•• Ações em campo visando coletar dados para materializar a conduta e investigação sobre atos do infrator

Elaboração
dos atos

•• Relatórios, Laudos Periciais e
Autos de Infração, Apreensão

Medidas
Judiciais

••Ações para garantir
eficácia das
medidas
administrativas

ENTIDADES ENVOLVIDAS NA AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

1. SEMA (Autuação Administrativa)
2. PGE (Cautelar)
3. DEMA (Representação criminal)
4. POLITEC (Perícia estadual)
5. INDEA (Defesa Agropecuária)
6. MPE

RESULTADOS PRODUZIDOS

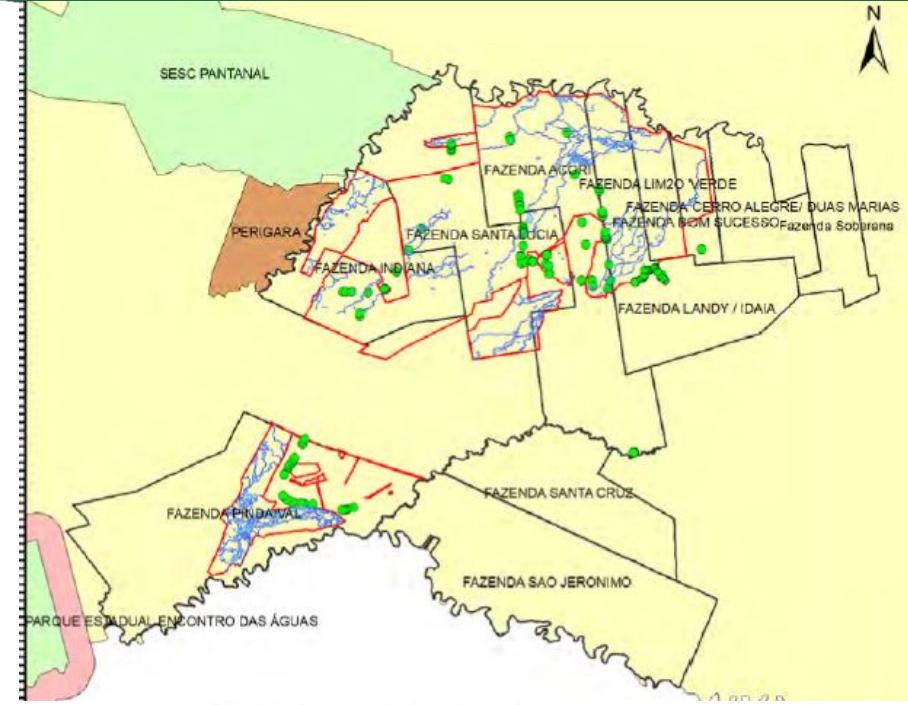
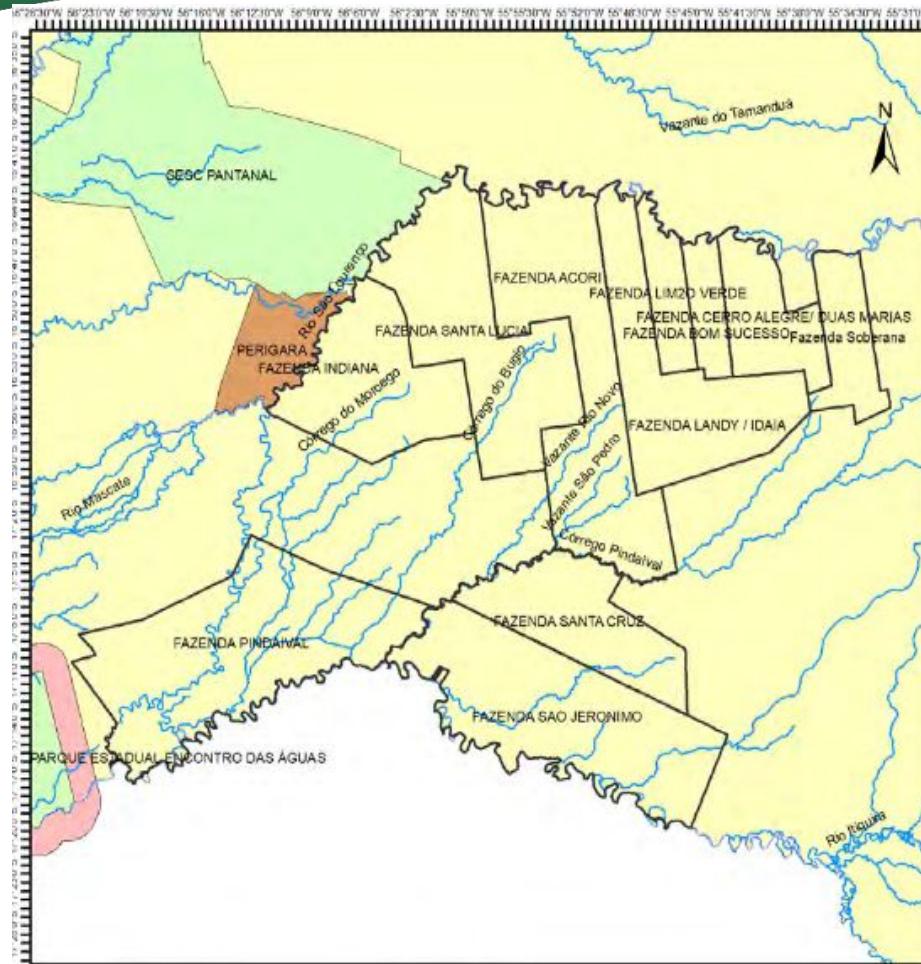
11 Propriedades - 277.324,7762 hectares de áreas vistoriados

Laudo 225.2.22.9067.2023.107415-A01, exames mostram uso de imazamox, picloram, 2,4-D e fluroxipir, compatíveis com o desfolhamento das árvores

Relatório – OS 2023.9.25505 - identificou 76 (setenta e seis) NF's emitidas ao infrator para compra de agrotóxicos no valor de R\$ 15.612.784,75

Laudo Pericial nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01 detalhando as notas fiscais de compra de sementes, totalizando 240 toneladas ao custo de R\$ 4.060.000,00

12 (doze) – Autos de Infração - R\$ 2.891.716.627,50 (+ de dois bilhões)



- Amostram in loco - fotografias, videos
- Áreas de Preservação Permanente = 5.222,5639 ha
- Localização da destruição e poluição por agrotóxicos
- Área total das propriedades = 277.324,7762 ha
- Zona de Amortecimento
- Unidade de Conservação
- Terra Indígena
- Pantanal área objeto especial preservação - uso restrito



31 de mar. de 2023 14:40:22
-17°8'26"S -56°9'49"W

Figura 160 - Destrução da floresta em área de preservação permanente com agrotóxicos.



31 de mar. de 2023 14:41:56
-17°6'9"S -56°9'53"W

Figura 165 - Destrução da floresta em área de preservação permanente com agrotóxicos.



Figura 85 - Vista parcial da floresta remanescente divisa com a floresta destruída.



Figura 48 - Vista parcial da área com floresta estacional semidecidual, inundada, destruída por meio de agrotóxicos, Fazenda Landy-Indaia. Coordenadas geográficas 16° 54' 12,58"S e 55° 47' 12,43"W.

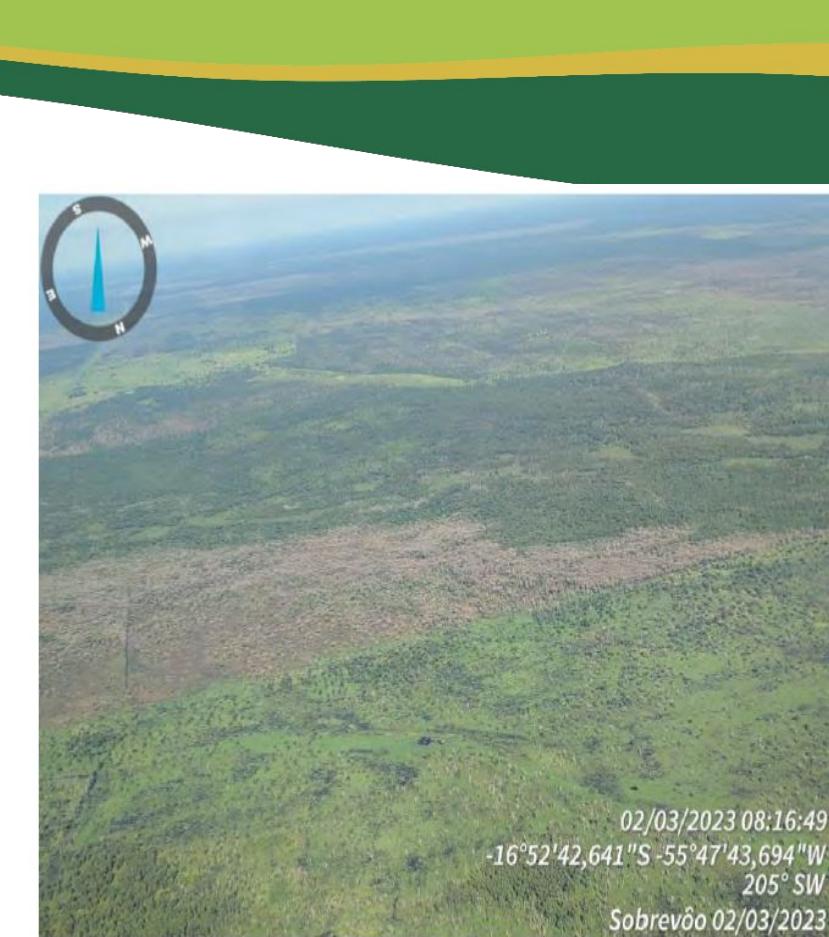


Figura 15 – Vista parcial a área com a vegetação nativa destruída por agrotóxicos com divisa em área não atingida por tais produtos.



Figura 60 – Vista parcial da árvores mortas, Fazenda Landy-Indaia. Coordenadas geográficas 16° 54' 32,29"s e 55° 47' 13,14"w.



Figura 59- Vista parcial da árvores mortas, Fazenda Landy-Indaia. Coordenadas geográficas 16° 54' 32,29"s e 55° 47' 13,14"w.



20 de mar. de 2023 14:20:47
-16°54'32"S -55°47'13"W

Figura 66 – Floresta Estacional Semidecidual destruída por meio de agrotóxicos, Fazenda Landy-Indaia.



Figura 06 – Vista da embalagem de agrotóxico Classe 9, herbicida sistêmico para folhas largas, de alta toxicidade e de grande risco ao meio ambiente, identificado como Ácido 2,4 - Diclorofenoxyético, usado para armazenar irregularmente óleo diesel.



Figura 89 – Galão com conteúdo de 20 litros do U46 BR, agrotóxico.



Figura 77 – Atividade de pecuária sem licença ambiental sobre área embargada, descumprimento de embargo, dificultando e impedindo a regeneração natural, localizados na Fazenda Comando Diesel atualizado para Landy-Indaia sob o CAR MT180255/2020.

REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO, PREVENTIVA, SEQUESTRO/ARRESTO DE BENS e MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

PEDIDOS DA DEMA Delegacia Especializada do Meio Ambiente:

- 1) a segregação cautelar do investigado C.....;
- 2) **sequestro/arresto das 11 (onze) propriedades rurais** de propriedade do representado C....., bem como de todas as benfeitorias e bens móveis e semoventes que estejam nas áreas, incluindo a produção futura decorrente da cria de animais e safra colhida, com a consequente nomeação de administrador judicial para gestão dos imóveis, funcionários e a correspondente produção econômica das áreas, impedindo que o investigado tenha acesso à gestão das propriedades até que finde a *persecutio criminis*; e
- 3) **imposição de medidas cautelares diversas da prisão** aos co-representados A.... e N...., consistente na inserção na sistemática de monitoramento eletrônico por tornozeleira, proibição de se ausentarem da Comarca onde tenham domicílio, de comunicarem entre si e com C....

DECISÃO JUDICIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

Sendo assim, em consonância com o parecer ministerial, **INDEFIRO** a representação policial no que tange **à decretação da prisão preventiva da representada**, porém, à vista do exposto, com fundamento no art. 282, I e II, art. 319, III, IV e VI e art. 320, todos do CPP, FIXO as seguintes MEDIDAS CAUTELARES em desfavor dos representados C..., A... e N.., no que lhes couber:

c) **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**, nas ÁREAS EMBARGADAS constantes nas propriedades rurais especificadas no tópico 1, alínea “a”, itens I, III, IV V, VI, VII, VIII, IX, X e XI; (art. 319, VI, do CPP) – SOMENTE PARA C....

DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA INOMINADA.

(...) para a defesa do meio ambiente e da coletividade, bem como para impedir a prática de novos crimes, com supedâneo no art. 282 e seguintes do CPP, neste ato, como medida cautelar inominada, **ENCAMPO OS EMBARGOS ADMINISTRATIVOS e, doravante, TORNO-OS JUDICIAIS.**

DECISÃO JUDICIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

Nessa esteira, considerando o afastamento do representado C... do exercício das atividades econômicas nas áreas embargadas de 10 (dez) de suas propriedades rurais e tendo em mira que estas são unidades produtivas, contando com funcionários e estrutura de gestão que merecem atenção - justamente para evitar danos colaterais aos empregados e ao patrimônio em si -, em consonância ao parecer ministerial e em cotejo com a judicialização dos embargos administrativos, DEFIRO PARCIALMENTE a representação policial neste ponto e, com aplicação por analogia do art. 21 da Lei nº 11.101/05, NOMEIO a empresa **MEDIAPE – MEDIAÇÃO, ARBIETRAGEM, E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E PERÍCIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 30.222.820/0001-99, com endereço comercial estabelecido na Avenida Isaac Póvoas, nº 586, sala 01-B, bairro Centro Norte, CEP 78.005-340, Cuiabá/MT, telefone (65) 3322-9858 e (65) 99613- 8642, e-mail: [contato@mediape.com.br](mailto: contato@mediape.com.br) para exercer a gestão das ÁREAS EMBARGADAS das propriedades supracitadas até que se finde a persecução penal, nos termos da legislação vigente.

DECISÃO JUDICIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

Sendo assim, DEFIRO a representação formulada pela Autoridade Policial e DETERMINO o ARRESTO/SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS e para tanto, determino a expedição de ofícios de averbação da medida de indisponibilidade aos Cartórios de Registro de imóveis (CRI), para que proceda a averbação do sequestro, impedindo que haja transferência de patrimônio até o fim do processo penal, bem como de todas as benfeitorias e bens móveis e semoventes que estejam nas áreas, incluindo a produção futura decorrente da cria de animais e safra colhida, referente aos seguintes bens:

- **INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS COM AVERBAÇÃO DE SEQUESTRO NA MATRÍCULA - 11 Propriedades, que somam 277.000** (duzentos e setenta e sete mil) hectares ou 2.700 km² de área integralmente no Pantanal, o que constitui quase 6% da área total do Pantanal em Mato Grosso - estimada em 48.865 km²;
- **DO ARRESTO DAS CRIAÇÕES ANIMAIS DAS PROPRIEDADES** - elaboração de relatório de levantamento e avaliação das criações animais das onze propriedades - devendo a apreensão e alienação ser reduzida e direcionada apenas aos animais presentes nas áreas embargadas, visando essencialmente cumprir os embargos - que a partir de agora são judiciais.

DECISÃO JUDICIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

Assim, tendo em mira que a Administradora Judicial realizou estudo técnico de viabilidade do manejo (LAUDO TÉCNICO de ID 161064261), cuja conclusão restou positiva para o apascentamento dos animais na Fazenda Monique Vale (composto de dois imóveis rurais contíguos denominados "Fazenda Vale do Sol" e "Fazenda Brígida") de propriedade do representado, aliado também ao Relatório Financeiro confeccionado pela empresa MEDIAPE constatando que a venda dos animais é plausível, pois de fato irá sanar as obrigações em mora, não só para a gestão operacional das áreas embargadas, permitindo o regular funcionamento das operações na fazenda, mas também no cumprimento das obrigações pecuniárias perante os termos/infrações incorridas junto aos órgãos ambientais e MPE/MT, portanto, não obstante aos judiciosos fundamentos lançados pelo Ministério Público, **DEFIRO INTEGRALMENTE os pleitos de manejo dos 15.000 (quinze mil) semoventes e a venda imediata de 1.000 (mil) cabeças,** condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

DECISÃO JUDICIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

- seja feita comunicação nos autos da Medida Cautelar Fiscal nº 1016487-82.2024.8.11.0041 acerca da venda e custeio referidos;
- que seja feita a comunicação ao Juízo do valor de venda dos semoventes e feita a prestação de contas referente ao pagamento das obrigações em mora e a comissão de 2% da empresa GADO CERTO, cujo processo deve ser acompanhado pela Administradora Judicial, oportunidade em que, havendo valor remanescente, que seja feito o depósito judicial nos autos daquela Medida Cautelar Fiscal;
- seja designado um profissional da equipe MEDIAPE para acompanhamento do manejo até a propriedade Fazenda Monique Vale em Pedra Preta/MT e sua respectiva realocação para esta última durante o período em que os gados estiverem nessa propriedade rural.

DECISÃO JUDICIAL MEDIDA CAUTELAR PGE/MT

Autos nº 1016487-82.2024.8.11.0041

- (i) a indisponibilidade dos bens do réu, até o limite de R\$ 2.882.092.186,50**
- (ii) o arresto via sistema SISBAJUD dos ativos financeiros do réu**
- (iii) A comunicação aos órgãos públicos que realizam os registros de bens, na forma do art. 4º, §3º da Lei Federal 8.397/1992, para cientificação da indisponibilidade patrimonial e não realização de atos translatícios de domínio em nome do réu**

CONCLUSÕES

- ✓ Os infratores estão diversificando a forma de promover supressão de vegetação para fugir dos mecanismos usuais de comando e controle.
- ✓ O desmate químico é de difícil constatação – se confunde com uso de fogo e causa graves impactos. Demoramos muito a constatar (3 anos).
- ✓ A materialização da conduta, do nexo causal e a demonstração do impacto ambiental são extremamente complexos e exigem participação de vários órgãos.
- ✓ O caso do Pantanal de MT trouxe uma inovação das decisões judiciais, com possibilidade de ser definido um Administrador Judicial para garantir as medidas de embargo e de recuperação do Dano.
- ✓ A situação também motivou o aprimoramento do sistema de monitoramento por imagem, com criação de tecnologia que indica alteração da vegetação por uso de agroquímico
- ✓ A adequada identificação dos impactos e seus reflexos a logo prazo ainda é um desafio

Obrigada



ABEMA

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente



(61) 3045-4335
(61) 3045-4334

abema.org.br
abema@abema.org.br

MAUREN LAZZARETTI

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Presidente da ABEMA

65 98122-0373/ 3613 7320

maurenlazzaretti@sema.mt.gov.br